PORTARIA DETRAN-MS “N” Nº 32, DE 30 DE JULHO DE 2018.

“Homologação do Regimento Interno do Grupo Técnico de Desenvolvimento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - GT-DETRAN.”

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso X, do artigo 11 do Decreto Estadual n. 13.826/2013;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria DETRAN-MS “N” nº 26, de 18 de junho de 2018, alterada pela Portaria DETRAN/MS “N” nº 31, de 25 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o processo n. 31/705093/2017;

RESOLVE:

**Art. 1º**. – Homologar o Regimento Interno do Grupo Técnico de Desenvolvimento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – GT-DETRAN, aprovado por seus membros na forma do Anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de julho de 2018.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DO DETRAN – GT DETRAN**

**CAPITULOS**

**CAPITULO I – Do GT DETRAN**

**Art. 1º. –** O Grupo Técnico de Desenvolvimento do DETRAN (GT DETRAN), criado pela Portaria Detran/MS “N” no. 26, de 18 de junho de 2018, tem por finalidade a realização de estudos, pesquisas e propostas que subsidiem a presidência do Detran/ MS com vistas a:

1. Desenvolvimento da estrutura organizacional do DETRAN;
2. Desenvolvimento da qualidade de gestão e de prestação de serviços da autarquia;
3. Desenvolvimento da qualidade, eficiência e eficácia da programação e gestão orçamentárias;
4. Introdução de novas tecnologias e inovações nas atividades e operações;
5. Estabelecimento de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento institucional, técnico e operacional da autarquia, em benefício da população usuária;
6. Outras medidas que contribuam para o desenvolvimento sistemático e permanente do DETRAN, atualizando sua estrutura, ações, operações e atividades de forma consentânea com novas condições sociais, tecnológicas e político-administrativas.

**§ 1º. –** Sendo um Grupo Técnico voltado para o desenvolvimento do DETRAN, o GT-DETRAN operará sempre e exclusivamente com base em projetos, cuja propositura poderá provir de si próprio, com a finalidade de promover o desenvolvimento institucional e operacional participativo, com vistas à ampliação da produtividade e qualidade dos serviços prestados pela autarquia, em benefício da população usuária.

**§ 2º.** - Os projetos que forem submetidos à análise e apreciação do GT DETRAN deverão atender sempre às finalidades e missão da autarquia e terem comprovadas a sua viabilidade técnica, operacional e financeira.

**§ 3º.** – O GT DETRAN não interferirá nas operações e atividades rotineiras do DETRAN, salvo em função de projetos específicos que tenham sido submetidos à sua apreciação e discussão.

**§ 4º** – Os projetos serão objetos de relatoria pela Diretoria interessada.

**§ 5º** – Membros efetivos do Grupo Técnico poderão pedir vistas, pelo prazo de três dias, para apreciação de projeto no qual não seja relator.

**§ 6º** – A Procuradoria Jurídica do órgão deverá ser acionada para manifestar-se opinativamente por escrito acerca da viabilidade jurídica dos projetos apreciados.

**CAPÍTULO II – Da composição do GT DETRAN**

**Art. 2º.** – O GT DETRAN tem a seguinte composição:

1. Diretor Adjunto, coordenador;
2. Titulares das diversas diretorias do DETRAN;
3. Titulares das divisões das diversas diretorias;
4. Assessorias da Presidência e Diretoria-Adjunta;
5. Coordenadoria Militar/SEJUSP-DETRAN;
6. Representante da Unidade Seccional de Controle Interno do DETRAN-MS.

**§ 1º.** - Poderão participar das reuniões do GT DETRAN, na qualidade de convidados permanentes ou esporádicos, com direito a voz mas não voto, outros servidores do DETRAN e representantes de entidades com as quais o DETRAN mantenha relacionamento institucional ou operacional, em função de projetos sob sua análise, supervisão e acompanhamento.

**§ 2º.** - A presença, colaboração e participação dos servidores mencionados neste artigo nas atividades e reuniões do GT-DETRAN serão consideradas parte das suas atribuições funcionais regulares, devendo haver o ajuste de tarefas e horários necessários de forma a assegurar essa participação.

**§ 3º** – Quando não houver titularidade na chefia da Diretoria/Divisão o Diretor Presidente do órgão poderá designar um representante com direito a voto, até que haja preenchimento formal do cargo.

**Art. 3º**. – Cabe ao Diretor Adjunto:

1. Coordenar as reuniões e atividades do GT DETRAN;
2. Representar o GT DETRAN junto à Presidência da autarquia e outras instâncias na medida em que seja necessário;
3. Assinar as deliberações e encaminhar para tramitação os assuntos e projetos que tenham sido objeto de apreciação do GT DETRAN;
4. Tomar todas as medidas que sejam necessárias para assegurar o bom e regular funcionamento do grupo.

**Art. 4º.** – Cabe à Secretária Executiva, titular e suplência, do GT DETRAN, que será designada pelo presidente dentre os servidores da autarquia:

a) Elaborar a pauta das reuniões, ouvidos o coordenador e os partícipes;

b) Acompanhar as reuniões, elaborar as atas e dar a publicidade adequada às deliberações;

c) Dar sequência administrativa às propostas aprovadas, submetendo-as, através do Diretor Adjunto, à Presidência para decisão e prosseguimento, acompanhando o seu andamento até a solução final;

d) Comunicar ao grupo eventuais questões que venham a ocorrer na tramitação e conclusão dos assuntos gerados pelo grupo;

e) Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do grupo, submetendo-os ao próprio para aprovação e encaminhamento à presidência;

f) Tomar outras providências de expediente que sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos do grupo por determinação da coordenação.

**CAPITULO III – Do Funcionamento**

**Art. 5º.** - O GT-DETRAN reunir-se-á ordinariamente por convocação da coordenação ou extraordinariamente, quando necessário, respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em data, horário e local a serem decididos e fixados com pauta e prioridades previamente divulgadas, elaboração de ata, e publicidade das deliberações e propostas aprovadas.

§ 1º. – O Diretor Adjunto, coordenador, poderá constituir subgrupos ou comissões temática para estudar ou debater assuntos específicos, sendo que os resultados dos debates dos subgrupos deverão ser apresentados para o GT DETRAN/MS para discussão e validação do conteúdo.

§ 2º- O GT DETRAN poderá utilizar de ferramentas de compartilhamento on-line para guarda e publicidade de documentos por ele elaborado, para análise e aprovação de seus membros efetivos.

§ 3º - O GT DETRAN elaborará o seu próprio regimento interno, submetendo-o ao colegiado para aprovação e à presidência da autarquia para homologação.

§ 4º - O representante titular diligenciará no sentido de convocar o seu suplente no caso de eventual impedimento.

§ 5º - Apresentado o assunto em pauta pela coordenação e colocado em discussão será concedida a palavra aos membros que a solicitar.

§ 6º - A coordenação pode fixar, se entender oportuno, um prazo para manifestação oral dos presentes.

§ 7º - Esgotadas as discussões sobres as matérias apresentadas, a coordenação poderá iniciar o processo de votação.

**Art. 6º**. – Os projetos que forem submetidos à apreciação do GT DETRAN serão inseridos na pauta segundo a ordem cronológica de seu ingresso formal no grupo, salvo em caso de prioridade determinada pela presidência através do Diretor Adjunto.

**Art. 7º.** - – Nas reuniões do GT-DETRAN deverá ser assegurada a presença de pelo menos 01 (um) representante de cada uma das diretorias da autarquia.

**Art. 8º.** – Cada projeto em análise pelo GT DETRAN deverá ser apreciado em pelo menos duas reuniões do grupo para receber deliberação, salvo em casos excepcionais conforme determinado e justificado pela coordenação do grupo

**Art. 9º.** - As deliberações do grupo serão tomadas preferencialmente por consenso, porém em não havendo essa condição, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros efetivos presentes.

**Art. 10** – As deliberações constarão necessariamente da ata das reuniões em que ocorreram, devendo ser publicadas no site do DETRAN em espaço específico.

**Art. 11** – As atas serão submetidas à apreciação e assinadas pelos membros do Grupo Técnico, preferencialmente, na próxima reunião ordinária.

**CAPITULO IV - Das disposições Finais e Gerais**

**Art. 12** – O GT DETRAN poderá requisitar, através do Diretor Adjunto, subsídios e participações de técnicos e especialistas do DETRAN ou de fora da autarquia na análise de projetos específicos que lhe tenham sido submetidos, para melhor embasamento das decisões.

**Art. 13** – O GT DETRAN não poderá ser utilizado como instância de resolução de conflitos e dissensões burocráticas, organizacionais e operacionais, funcionando apenas como instância de apreciação de projetos de desenvolvimento do DETRAN, na forma deste regimento.

**Art. 14** – As questões advindas do funcionamento e organização do GT DETRAN, que não estejam contempladas neste regimento serão dirimidas pelo seu coordenador, ouvida a Secretaria Executiva.

**Art. 15 –** O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta justificada e após aprovação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

**Art. 16** – Este regimento entra em vigor na data da publicação da portaria da Presidência do DETRAN que vier a homologá-lo.

Campo Grande-MS, 30 de julho de 2018